LEI N° 6.490, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS IMPRESCINDÍVEIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – GCADE/SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS, para atuação em ações extraordinárias, isoladas ou emergenciais, que ensejem a realização de atividades em áreas indispensáveis ao funcionamento do serviço de saúde pública do município de Cariacica, cujo valor é o estabelecido no Anexo Único desta lei.

§1º A Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde – GCADE/SUS objetiva o suprimento das necessidades do serviço de saúde e consequente atendimento da alta demanda de trabalho do Sistema de Saúde Municipal, de modo a garantir a prestação de um serviço contínuo e eficiente aos usuários e a manutenção de vidas humanas.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser proposta, fundamentadamente,
pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF
Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro, sempre que a demanda extraordinária, isolada ou emergencial ficar demonstrada.

§3º Não será admitido o pagamento da GCADE/SUS quando o servidor participar de ação de Atendimento à Demanda Excepcional dentro de sua carga





horária regular de trabalho.

§4º O pagamento da GCADE/SUS não é cumulável com a gratificação prevista

no artigo 166 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As demandas imprescindíveis mencionadas no artigo 1º autorizam a

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a convocar mediante Edital de

credenciamento interno entre os servidores públicos para atender três

estabelecimentos de Saúde aos finais semana e feriados, devendo ser

contemplados com equipe mínima composta por:

I - Enfermeiro;

II - Técnico de Enfermagem;

III - Administrativo.

Parágrafo único. Os três estabelecimentos de Saúde para atuarem aos finais

semana e feriados serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder

Executivo.

Art. 3º Fica impedida a designação para enfrentamento de demanda

excepcional, sempre estabelecido como referência o dia ou a hora de eventual

convocação, de servidores que:

I - Tenham sido penalizados com suspensão disciplinar nos anteriores 360

(trezentos e sessenta) dias;

II - Tenham sido penalizados com advertência nos anteriores 60 (sessenta) dias;

III - Aceitarem a convocação prévia, mas não comparecerem para cumpri-la nos

anteriores 90 (noventa) dias;

IV - Tenham cumprido escala regular de trabalho nas anteriores 11 (onze) horas,

ou designados previamente para cumpri-la dentro das mesmas 11 (onze) horas

posteriores;

V – Estejam em gozo de férias ou afastamentos de qualquer natureza;

VI - Apresentado falta injustificada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;





VII - Apresentado atraso superior a 30 minutos nos últimos 90 (noventa) dias;

VIII - Estejam em exercício de cargos em comissão.

Art. 4º A GCADE/SUS não justifica prejuízo ao cumprimento da carga horária regular dos servidores convocados, não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária nem de quaisquer outras gratificações, vantagens e benefícios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 21.682/2023 PROC. ELETRÔNICO: 22.011/2023





ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DA GCADE/SUS

APLICÁVEL A 8 HORAS DE TRABALHO:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA
Enfermeiro	R\$ 350,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 250,00
Agente Administrativo	R\$ 250,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO PROFISSIONAL MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO MÉDIO DE DIAS	TOTAL MENSAL ESTIMADO
Enfermeiro	R\$ 350,00	3	8	R\$ 8.400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 250,00	3	8	R\$ 6.000,00
Agente	R\$ 250,00			
Administrativo ou Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00	3	8	R\$ 5.400,00 (média)
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 19.800,00
TOTAL ANUAL				R\$ 237.600,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei abrange todos os profissionais ocupantes do cargo de Médico, atuantes na rede da Secretaria Municipal de Saúde que exerça sua função nos

estabelecimentos de Saúde do município de Cariacica.

Art. 2º Os médicos que realizam consultas na rede básica e especializada, farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), tomando como base o quantitativo de 3 (três) consultas por hora, sendo 20h (vinte horas) semanais.

Parágrafo único. A gratificação será comprovada por cumprimento da carga horária vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico, nos seguintes termos:

I - Até 2 (duas) faltas mensais, perda de 50% (cinquenta por cento);

II – Acima de 2 (duas) faltas mensais, perda de 100% (cem por cento); III – Afastamento por licenças legais superior a 30 (trinta) dias, perda de

100% (cem por cento).

Art. 3º A Gratificação deixará de ser paga:

I - Por interesse da Administração Municipal;

II - Ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

III - Ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 4º e inciso IV da Lei Complementar n° 137/2023;

IV – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças. Art. 4º A Gratificação por Produtividade - GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade - GP prevista nesta Lei será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico.

Art. 7º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esta Lei que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho, serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2017.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI N° 6.490, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS IMPRESCINDÍVEIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GCADE/SUS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde - GCADE/SUS, para atuação em ações extraordinárias, isoladas ou emergenciais, que ensejem a realização de atividades em áreas indispensáveis ao funcionamento do serviço de saúde pública do município de Cariacica, cujo valor é o estabelecido no Anexo Único desta lei.

§1º A Gratificação por Convocação para Atendimento às Demandas imprescindíveis do Sistema Único de Saúde - GCADE/SUS objetiva o suprimento das necessidades do serviço de saúde e consequente atendimento da alta demanda de trabalho do Sistema de Saúde Municipal, de modo a garantir a prestação de um serviço contínuo e eficiente aos usuários e a manutenção de vidas humanas.

§2º A gratificação de que trata o caput deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF - Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro, sempre que a demanda extraordinária, isolada ou emergencial ficar demonstrada.

§3º Não será admitido o pagamento da GCADE/SUS quando o servidor participar de ação de Atendimento à Demanda Excepcional dentro de sua carga

horária regular de trabalho.

§4º O pagamento da GCADE/SUS não é cumulável com a gratificação prevista no artigo 166 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As demandas imprescindíveis mencionadas no artigo 1º autorizam a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a convocar mediante Edital de credenciamento interno entre os servidores públicos para atender três estabelecimentos de Saúde aos finais semana e feriados, devendo ser contemplados com equipe mínima composta por:

I - Enfermeiro;

II - Técnico de Enfermagem;







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

III - Administrativo.

Parágrafo único. Os três estabelecimentos de Saúde para atuarem aos finais semana e feriados serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica impedida a designação para enfrentamento de demanda excepcional, sempre estabelecido como referência o dia ou a hora de eventual convocação, de servidores que:

- I Tenham sido penalizados com suspensão disciplinar nos anteriores 360 (trezentos e sessenta) dias;
- II Tenham sido penalizados com advertência nos anteriores 60 (sessenta) dias;
- III Aceitarem a convocação prévia, mas não comparecerem para cumpri-la nos anteriores 90 (noventa) dias;
- IV Tenham cumprido escala regular de trabalho nas anteriores 11 (onze) horas, ou designados previamente para cumpri-la dentro das mesmas 11 (onze) horas posteriores;
- V Estejam em gozo de férias ou afastamentos de qualquer natureza;
- VI Apresentado falta injustificada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- VII Apresentado atraso superior a 30 minutos nos últimos 90 (noventa) dias;
- VIII Estejam em exercício de cargos em comissão.
- Art. 4º A GCADE/SUS não justifica prejuízo ao cumprimento da carga horária regular dos servidores convocados, não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária nem de quaisquer outras gratificações, vantagens e benefícios.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DA GCADE/SUS

APLICÁVEL A 8 HORAS DE TRABALHO:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA	
Enfermeiro	R\$ 350,00	
Técnico de Enfermagem	R\$ 250,00	
Agente Administrativo	R\$ 250,00	
Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00	

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO PROFISSIONAL MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO MÉDIO DE DIAS	TOTAL MENSAL ESTIMADO
Enfermeiro	R\$ 350,00	3	8	R\$ 8.400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 250,00	3	8	R\$ 6.000,00
Agente	R\$ 250,00			
Administrativo ou Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00	3	8	R\$ 5.400,00 (média)
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 19.800,00
	R\$ 237.600,00			

LEI Nº 6.491, DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea "a", inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições finais.
- § 1º Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



